



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 24 de maio de 2018 • Ano II • Edição Nº 304



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
PORTARIA (Nº 98/2018) .....	2
PORTARIA (Nº 99/2018) .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2018) .....	5
DECISÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018) .....	6
PARECER JURÍDICO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018) .....	8
PARECER TÉCNICO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018) .....	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 98/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA DE PESSOAL Nº098 /2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a decisão judicial do processo nº 8000031.21.2017.8.05.0276.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal São José II para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.

**Art. 2º** - O diretor da Escola Municipal São José II deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:

I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;

II havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;

III nos termos do inciso I do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;

IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério).

**Art. 3º** - Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria,

o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

**Art. 4º** - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

**Art. 5º** - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 24 de maio de 2018.**

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 99/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 099 /2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre lotação provisória servidor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- I. a necessidade provisória de professor na escola Jorge Amado, em virtude da professora Vânia Guimarães Souza, titular da vaga, encontrar-se em licença maternidade até 28 de agosto de 2018;
- II. a anuência do servidor ora lotado com transferência promovida por este ato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Efetuar a transferência da servidora Marília Bulcão da Silva do seu atual local de trabalho, qual seja, a Escola Municipal Bandeira da Paz, lotando-a na Escola Municipal Jorge Amado, localizada na Av. Osvaldo José de Souza, onde atuará provisoriamente.

**Art. 2º** - A presente transferência tem caráter provisório, devendo a servidora a que se refere o artigo anterior retornar para sua lotação de origem quando cessarem os motivos que justificaram esta transferência.

**Art. 3º** – Fica revogado para o servidor objeto deste ato, os efeitos da portaria de pessoal nº 107/2017 publicado no Diário Oficial do Município Wenceslau Guimarães – Bahia

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 24 de maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 004-2018**

O Presidente da CPL torna público aos interessados que se realizará a licitação, Modalidade: Concorrência nº. 004-2018, Tipo: Menor Preço Global, OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obra de construção de uma Escola de 12 (doze) salas - Projeto FNDE, no Município de Wenceslau Guimarães-BA. Abertura: 25/06/18, às 09hs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3278-2117, no endereço eletrônico <http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org> ou na Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - Ba, localizada na Rua Otaviano Santos Lisboa nº 135, Centro. Wenceslau Guimarães. José Brito Cabral Neto – Presidente.

**DECISÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071-2018**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001-2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BAHIA, CONVÊNIO INCRA 839392/2016, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL – PROJETO BÁSICO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001-2018

**INTERESSADOS:** CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, SKALA CONSTRUTORA LTDA, STATUSS-CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, PJD TERRAPLANAGEM LTDA-ME e GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTD

**ASSUNTO:** Habilitação.

**DECISÃO**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, reunida decidiu:

Pela habilitação da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e inabilitação das empresas **SKALA CONSTRUTORA LTDA - ME**, **PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, **GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA** e **STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**.

**Após o prazo recursal**, caso não sejam apresentados recursos contra decisão desta Comissão, dado seguimento ao Certame com a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, com data que será marcada e publicada no Diário Oficial do Município.

A decisão emitida por esta CPL será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Wenceslau Guimarães, 23 de maio de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

---

JOSE BRITO CABRAL NETO  
PRESIDENTE

---

EDISOM JOSÉ DOS SANTOS  
MEMBRO

---

KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS  
MEMBRO

**PARECER JURÍDICO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018**

**SOLICITANTE: Pregoeiro**

**INTERESSADOS:** CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, SKALA CONSTRUTORA LTDA, STATUSS-CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, PJD TERRAPLANAGEM LTDA-ME e GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTD

**ASSUNTO:** Habilitação.

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Wenceslau Guimarães, encaminhou a esta Assessoria Jurídica ata da sessão ocorrida em 14/05/2018 às 09h:00min, realizada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães Sr. JOSE BRITO CABRAL NETO e auxílio dos Servidores EDISOM JOSÉ DOS SANTOS e KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS, componentes da Equipe de Apoio para manifestação que se faz nos seguintes termos.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente processo sobre a seleção de propostas visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra de recuperação de estradas vicinais, localizadas na zona rural do município de Wenceslau Guimarães-Bahia, convênio INCRA 839392/2016, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Projeto Básico do Edital da Concorrência n.º 001/2018. A presente Licitação foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães – BA e no Diário Oficial do Município, no Diário da União e em Jornal de Grande Circulação no dia 07 de maio de 2018, consoante especificado no Instrumento Convocatório que instrui o presente Processo Licitatório.

Os autos foram remetidos à análise desta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da fase de habilitação e questionamentos levantados pelas empresas que participaram da Sessão Pública, quais sejam: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI e a GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.

Consta da Ata da Sessão as argumentações suscitadas pelo representante da empresa **GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, quais sejam:

- Que a empresa PJD TERRAPLANAGEM LTDA-ME não apresentou declaração e elaboração da proposta no credenciamento; que descumpriu o item 29.3.1 do Edital em que dispõe que os responsáveis técnicos deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, sendo que o item 29.3.3, apresenta o métodos de comprovação em que a equipe técnica faça parte da empresa, bem como descumpriu o item 28 do edital em que diz que poderão participar da presente licitação as empresa cadastradas nesta prefeitura municipal ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao da licitação.

- Que a empresa STATUSS CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA – ME, deixou de apresentar a declaração de elaboração independente da proposta; descumpriu o item 29.3.6, declaração formal de disponibilização de escritório para prestar os serviços ou de canteiro de obras; descumpriu também o item 29.3.7, por deixar de apresentar declaração formal de disponibilização mínima de equipamentos necessários para a execução dos serviços elencados na planilha objeto desta licitação; que as certidões de autenticidade digital estão vencidas; não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

apresentou comprovação de capacidade técnico profissional de acordo com o item 29.3 alínea "d"; que não apresentou a garantia de participação para o presente processo; que não apresentou Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; que apresentou Declaração de visita técnica sem assinatura do responsável e atestando que realizou a visita aos locais, sendo que a mesma não apresentou nenhum documento de servidor da prefeitura de Wenceslau Guimarães, confirmando a visita da empresa; que apresentou o Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo fora da validade; que apresentou a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial fora do prazo de validade previsto na própria certidão; Apresentou o balanço patrimonial do exercício 2016, sendo que o mesmo só teria validade até 30 de abril de 2018.

- Que a empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA, não possui atividade compatível com o objeto da presente licitação, uma vez que consta no contrato social, no cartão CNPJ e no alvará; sobre CAT de registro BA20130000382, que a empresa foi uma subcontratada da empresa MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para a execução da obra e que quem atestou os serviços foi a prefeitura Municipal de Morro do Chapéu que não consta no atestado o número do contrato; que apresentou o senhor Pedro Augusto como Gerente de Contrato e também como Engenheiro Residente, sendo que o item 29.3.4, pede a relação de três profissionais, sendo um para cada função; e que não apresentou o Balanço patrimonial completo do exercício de 2017, constando apenas a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), análise das Demonstrações Contábeis (balanço incompleto).

Por sua vez o representante da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, questionou na sessão pública:

- Que ratifica o quanto a empresa GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA registrou acerca da empresa STATUSS CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA e acrescenta que a empresa descumpriu o item 29.3.5 alínea "a" e "b", por não apresentar termo de compromisso e currículo vitae da equipe técnica mínima exigida no edital; que também descumpriu o item 20.3 alínea "b" por não apresentar atestado da licitante compatível com o objeto licitado (atestado operacional).

- Sobre a empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA ratifica o que foi dito pela empresa GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.

- Quanto a empresa PJD TERRAPLANAGEM LTDA-ME, aduz que a mesma não apresentou a CAT do responsável técnico, descumprindo o item 29.3 alínea "d" do Edital; que o atestado apresentado referente a pontilhão emitido pela empresa Almenara/MG, é incompatível com o objeto licitado e que o balanço patrimonial apresentado pela empresa não retrata a real situação fática, tendo em vista que o ativo total e o passivo total diverge do real, visto que a licitante não considerou o patrimônio líquido.

- Quanto a empresa GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, aduz que esta não apresentou atestado que comprove sua experiência na execução de ponte/pontilhão e obras de arte corrente, descumprido o item 29.3 alíneas "b" e "d" do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

O Pregoeiro decidiu por suspender a sessão para análise dos documentos apresentados na fase de habilitação.

Em 21/05/2018 foi emitido parecer técnico devidamente assinado pelo Engenheiro Civil, Sr. Clovis da Silva Borges inscrito no CREA/BA n.º 17.513, onde concluiu que:

*"1) A Empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI atende plenamente as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.*

*2) A Empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA –ME atende na apresentação dos CAT's e atestados porém não atende aos itens 1.1.a, 1.1.4.b e 1.1.5.b das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.*

*3) A Empresa PJD TERRAPLENAGEM LTDA – ME não atende na apresentação das CAT's só apresentando atestados de execução de obras e nos itens 1.1.b.3 e 1.1.d.3 (Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões) apresenta no atestado execução de pontilhão em madeira, quando a especificação determina ponte com estrutura de concreto armado, nos demais itens atende as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.*

*4) A Empresa GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA atende na apresentação das CAT's e atestados nos itens 1.1.b.1, 1.1.b.2, 1.1.d.1, 1.1.d.2, porém não atende aos itens 1.1.b.3 e 1.1.d.3 (Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões), não atende também o item 1.1.4, nos demais itens atende as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.*

*5) A Empresa STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA não atende as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.*

*Diante do exposto no quadro acima recomendo a classificação da Empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, por atender plenamente as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018, e a desclassificação das Empresas SKALA CONSTRUTORA LTDA - ME, PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME, GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA e STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por não atenderem as exigências de Qualificação Técnicas do Edital da Concorrência 001-2018.*

A documentação apresentada foi analisada por esta Assessoria na forma do Checklist anexo.

É o relatório.

## **II – MANIFESTAÇÃO**

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei de Licitações é clara ao afirmar que o processo licitatório é vinculado ao Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”**

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

“Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*(...)*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”*

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem firme jurisprudência de que é inadmissível que a Administração Pública não atenda aos requisitos do Edital.

“Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, **em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.**

*(...)*

29. **Por outro lado, não se pode olvidar que a Administração encontra-se adstrita ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório. Inadmissível, portanto, que a Comissão de Outorga da ANTT deixe de aplicar as exigências do próprio edital que tenha formulado,** ainda mais ao se constatar que não se tratou de mera irregularidade formal, mas sim que a contratada deixou de demonstrar a capacidade técnico-operacional por meio do atestado exigido.(...)

36. No caso em apreço, a delimitação do escopo das exigências para qualificação técnica **se inseriu no espectro de discricionariedade da entidade reguladora, todavia, ao inserilas no edital passa a Administração a vincular-se ao disposto no instrumento convocatório. Doutra forma, estaria a ferir a isonomia do certame.** (Acórdão 2730/2015 – Relator Bruno Dantas)

José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>, ensina:

**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.** Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.**

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pelas empresas merecem ser reconhecidos parcialmente, pelos motivos adiante especificados.

No que diz respeito a alegação de que a empresa **PJD TERRAPLANAGEM LTDA-ME** teria descumprido o item 28 do Edital, registra-se que em sede de pedido de esclarecimentos no curso do prazo de que trata o art. 21 da Lei nº 8.666/93, foi publicada resposta com o seguinte teor:

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, devidamente assistida pelo Setor de Engenharia, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista questionamento, formulado acerca do valor global da obra da Licitação em epígrafe.

O Pedido de Esclarecimento atendeu ao prazo previsto no Edital e na Lei nº 8.666/93.

Apontou o Licitante que constou erro a exigência prevista na Seção IX, no item 28 do Edital, verbis:

**IX. DA HABILITAÇÃO**

1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação, satisfazendo as condições previstas neste edital devendo apresentar a documentação exigida neste Edital, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

A presente licitação se trata de Uma Concorrência, portanto **não é exigido** o cadastramento prévio até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação, satisfazendo as condições previstas neste edital devendo apresentar a documentação exigida neste Edital, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Art. 22 da Lei nº 8.666/93 prescreve:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

*comproven possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

*(...0*

**§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.**

*Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, ao comentar o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, ensina:*

**“5) A tomada de preços**

*Como regra, podem participar da Tomada de Preços os interessados que tiverem obtido seu cadastramento prévio. Mas também são admitidos os interessados “(...) que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.*

**5.1) A regra geral (participação apenas dos cadastrados) e a exceção**

*A finalidade da tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e de capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeito para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. A Administração, independentemente de uma licitação específica, examina se estão presentes os pressupostos de idoneidade necessários a que uma pessoa contrate com ela. A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica. A licitação seria mais sumária e rápida, porque as atividades correspondentes a uma das fases já teria sido esgotada previamente.*

*A autorização à participação de interessados não cadastrados gera uma dificuldade. O interessado, não cadastrado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de participação até três dias antes da data da apresentação dos envelopes. Isso acarretará o processamento simultâneo da habilitação (cadastramento do interessado) com a tomada de preços, tal como abaixo melhor exposto. Logo, as divergências acerca do cadastramento poderão provocar disputas que influenciem o curso da*

<sup>2</sup> Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 420



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

*licitação. A Lei preferiu permitir o risco de demora na licitação para evitar o risco de práticas irregulares.*

*(...)*

**5.6) Ausência de cadastro próprio**

*Muitas vezes, o órgão promovente da licitação não dispõe de cadastro próprio, mas o edital autoriza a habilitação de licitantes cadastrados em face de outros órgãos. Em tal hipótese, como proceder à avaliação do atendimento das exigências, na hipótese prevista na parte final do § 2º? Se o órgão não tem cadastro próprio, não dispõe de condições de decidir se o terceiro preenche ou não os requisitos de cadastramento. Portanto, a melhor solução é recorrer a outros órgãos – cujos certificados de registro cadastral forma admitidos no edital – e solicitar a correspondente manifestação acerca dos documentos trazidos pelo terceiro.*

*A Prefeitura Municipal de Wenceslau não possui sistema de cadastro próprio, razão pela qual foi permitida a apresentação de comprovante de cadastro prévio no Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF do Governo Federal ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Estado da Bahia.*

*Ocorre que no presente caso, trata-se de uma concorrência e não é necessário qualquer cadastramento prévio.*

*O item 7.5. do Edital previu que “Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro”. O 13.1.1. do Edital previu que “considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada”.*

*Os presentes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão designada para o dia **DATA : 07/05/2018 HORÁRIO: 09H00MIN.***

*Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.*

*.Assim, é indubitável que a empresa **PJD TERRAPLANAGEM LTDA-ME** não precisaria atender a exigência de cadastro prévio, equivocadamente constante no item 28 do Edital, pois que a exigência foi suprimida pela CPL, através de pedido de esclarecimentos.*

Sobre a Habilitação, o Edital da concorrência em questão dispõe:

*29.3 Qualificação Técnica.*

*[...]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

*b. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA ou Conselho Profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:*

1. Implantação e/ou recuperação de estradas com ou sem pavimentação;
2. Execução de obras de artes correntes.
3. Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões

*d. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou Conselho Profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a execução dos serviços conforme quadro abaixo:*

1. Implantação e/ou Recuperação de Estradas com ou sem pavimentação;
2. Execução de obras de artes correntes.
3. Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões

29.3.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.

[...]

29.3.3 A empresa deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da empresa, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

29.3.4 A licitante deverá comprovar sua CAPACIDADE TÉCNICA mediante a indicação de EQUIPE MÍNIMA, através da Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica indicada para a habilitação, com respectiva indicação de função, atendendo a listagem abaixo:

- a. 01 Engenheiro civil para Engº Gerente de Contrato;
- b. 01 Engenheiro civil para Engº Residente;
- c. 01 Mestre de obra.

29.4 Qualificação econômico-financeira:

[...]

*b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **PJD TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, lastreada no Parecer do Engenheiro, é possível afirmar que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

- a) não restou comprovado que os responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, uma vez que indicou os profissionais Johnny Alves Pereira, Gabrielle Dias de Souza e José Osmar De Souza, apresentando somente o contrato de prestação de serviço de Johnny Alves Pereira, descumprindo o quanto exigido no item 29.3.1 do Edital;
- b) - não apresentou a CAT do responsável técnico somente atestado de capacidade, deixando de cumprir o quanto disposto no item 29.3, alínea "d" do Edital;
- c) - que o atestado capacidade técnico-operacional da licitante referente a pontilhão emitido pela Prefeitura Municipal de Almenara/MG, é incompatível com o objeto licitado, uma vez que apresentou atestado sem seu respectivo CAT's, bem como se trata de execução de pontilhão em madeira, conforme parecer técnico.

No que diz respeito a alegação de que o balanço patrimonial apresentado pela empresa não retrata a real situação fática, tendo em vista que o ativo total e o passivo total diverge do real, visto que a licitante não considerou o patrimônio líquido, bem como consta informações até setembro de 2017, não dispõe a Assessoria Jurídica e nem a CPL de meios para entender pertinente a alegação.

Acerca do Balanço apresentado vê-se que:

- a) O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2017 da Empresa foram elaborados com obediência à Resolução CFC N.º 1.418/12 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Além disso, a escrituração contábil da empresa seguiu também às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais e os Princípios de Contabilidade, aprovados pela Resolução CFC n.º 750/93.
- b) A escrituração contábil da Empresa **PJD TERRAPLANAGEM LTDA-ME** tem como responsável técnico profissional de contabilidade **JOSÉ DEMERVAL ROCHA**, inscrito no CRC nº BA-018748/O, que subscrevem o Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do Exercício de 2017.

No documento apresentado, para atendimento ao requisito da qualificação econômico-financeira, consta a demonstração de aparente boa situação financeira da empresa, conforme extrai-se do resultado do cálculo de índices contábeis lançados no Balanço Patrimonial.

Sobre a Habilitação, o Edital da concorrência em questão dispõe:

*29.2 Regularidades fiscal e trabalhista:*

[...]

*f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*29.3 Qualificação Técnica.*

*a. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo, em plena validade;*

*b. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA ou Conselho Profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

1. *Implantação e/ou recuperação de estradas com ou sem pavimentação;*
2. *Execução de obras de artes correntes.*
3. *Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões*

[...]

d. *Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou Conselho Profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a execução dos serviços conforme quadro abaixo:*

1. *Implantação e/ou Recuperação de Estradas com ou sem pavimentação;*
2. *Execução de obras de artes correntes.*
3. *Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões*

[...]

29.3.5 *Deverá juntamente com a Relação Nominal ser apresentada a seguinte DOCUMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:*

- a. *Respectivos currículos profissionais devidamente assinados;*
- b. *Termo de Compromisso (firmado com data posterior à publicação do Edital e com reconhecimento de firma por cartório ou oficial de registro competente) de cada componente, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado;*
- b.1) *Referido documento é dispensado para o caso de sócios que detenham poder de administração.*

[...]

29.3.7 *Declaração formal de disponibilização mínima das máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços elencados na Planilha objeto desta Licitação.*

29.3.8 *Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo deste Edital. Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local da obra, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.*

[...]

29.4 *Qualificação econômico-financeira:*

[...]

b) *Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

b.1) *O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

*b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;*

*c. Comprovante de haver prestado garantia de participação no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais*

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **STATUS CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA – ME**, com lastro no parecer da área de engenharia, é possível constar que:

- a) apresentou declaração formal de disponibilização de escritório para prestar os serviços ou de canteiro de obras e de disponibilização mínima de equipamentos necessários para a execução dos serviços elencados na planilha objeto desta licitação, conforme itens 29.3.6 e 29.3.7 do Edital;
- b) as certidões de autenticidade digital estão vencidas;
- c) não apresentou comprovação de capacidade técnico profissional de acordo com o item 29.3 alínea “d” do Edital, uma vez que apresentou atestados de limpeza pública e construção de UPA, conforme parecer técnico.
- d) não apresentou a garantia de participação para o presente processo, conforme item 29.4, alínea “c” do Edital;
- e) não apresentou Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme item 29.2, alínea “f” do Edital;
- f) apresentou Declaração de visita técnica sem assinatura do responsável e atestando que realizou a visita aos locais, sendo que não há atestado do servidor da prefeitura de Wenceslau Guimarães, confirmando a vistoria, de acordo com o quanto disposto no item 29.3.8 do Edital;
- g) apresentou o Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo vencida, descumprindo o quanto exigido no item 29.3, alínea “a” do Edital;
- h) apresentou a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial vencida, descumprindo o quanto disposto no item 29.4, alínea “a”;
- i) apresentou o balanço patrimonial do exercício 2016, descumprindo o quanto disposto no item 29.4, alínea “b” do Edital;
- j) apresentou termo de compromisso e currículo vitae da equipe técnica mínima exigida no Edital, conforme o quanto exigido no item 29.3.5 do Edital;
- k) não apresentou atestado técnico - operacional compatível com o objeto licitado, uma vez que apresentou atestados de limpeza pública e construção de UPA, conforme parecer técnico, descumprindo o quanto disposto no item 29.3, alínea “b” do Edital.

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA**, é possível constar que:

- a) a empresa, não possui atividade compatível com o objeto da presente licitação, uma vez que não consta no contrato social, no cartão CNPJ e no alvará,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

- b) *restou comprovado a capacidade técnica compatibilidade com o objeto da concorrência, uma vez que consta na CAT de registro n.º BA20130000382, que a licitante foi subcontratada da empresa MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para a execução da obra e a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, conforme parecer técnico.*
- c) *apresentou o senhor Pedro Augusto como Gerente de Contrato e também como Engenheiro Residente não atendendo o quanto requerido no Edital, conforme parecer técnico;*
- d) *não apresentou o balanço patrimonial completo do exercício de 2017, constando apenas a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), análise das Demonstrações Contábeis.*

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**, é possível constar que a empresa não apresentou atestado que comprove sua experiência na execução de ponte/pontilhão e obras de arte corrente, descumprido o item 29.3 alíneas "b" e "d" do Edital, conforme registro no Parecer emitido pela área da engenharia.

No que diz respeito a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI** vê-se que o mesmo atendeu com suficiência aos requisitos de habilitação do Edital.

**III – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, em atendimento ao exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital, levando em consideração o parecer técnico, bem como homenageando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opina-se pela habilitação da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e inabilitação das empresas **SKALA CONSTRUTORA LTDA - ME, PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME, GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA e STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

É o parecer, s.m.j.

Wenceslau Guimarães (BA), 22 de maio de 2018.

**ANDREIA PRAZERES**

Assessora Jurídica - OAB/BA 17961



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

<b>V - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)</b>	<b>CTA EMPREENDIMENT OS EIRELI</b>	<b>SKALA CONSTRUTORA LTDA</b>	<b>STATUSS- CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA- ME</b>	<b>PJD TERRAPLANAGE M LTDA-ME</b>	<b>GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA</b>
28 Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação, satisfazendo as condições previstas neste edital devendo apresentar a documentação exigida neste Edital, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.					
29.1 Habilitação jurídica:					
a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;	Não se aplica	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica	Não se aplica
b. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	Cumprido. Consolidada	Cumprido. Contrato originário e três alterações.	Cumprido. Consolidada	Cumprido	Cumprido. Consolidada
c. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica.	Não se aplica	Não se aplica
d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica.	Não se aplica	Não se aplica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

e. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica.	Não se aplica	Não se aplica
f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica.	Não se aplica	Não se aplica
29.1.1 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.	Cumprido. Consolidada.	Cumprido. Contrato originário e três alterações.	Cumprido. Consolidada	Cumprido	Cumprido. Consolidada
29.2 Regularidades fiscal e trabalhista:					
a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente
c. Prova de regularidade com a Seguridade Social;	Federal: Vigente	Federal: Vigente	Federal: Vigente	Federal: Vigente	Federal: Vigente
d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	FGTS: Vigente Cumprido	FGTS: Vigente Cumprido	FGTS: Vigente Cumprido	FGTS: Vigente Cumprido	FGTS: Vigente Cumprido
e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	CNDT: Vigente Cumprido	CNDT: Vigente Cumprido	CNDT: Vigente Cumprido	CNDT: Vigente Cumprido	CNDT: Vigente Cumprido
f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Cumprido	Cumprido	Não Cumpriu	Cumprido	Cumprido
g. Prova de regularidade com as Fazendas Federal/Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	Estadual: Vigente Municipal: Vigente Cumprido	Estadual: Vigente Municipal: Vigente Cumprido	Estadual: Vigente Municipal: Vigente Cumprido	Estadual: Vigente Municipal: Vigente Cumprido	Estadual: Vigente Municipal: Vigente Cumprido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

29.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.	Não se aplica.	Não se aplica.	Apresentou declaração de microempresa.	Não se aplica.	Não se aplica.
29.3 Qualificação Técnica.					
a. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo, em plena validade;	Cumprido. CREA Vigente	NÃO ATENDE - Não apresenta as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo	Não cumpriu. CREA. Vencida 31.03.2018	Cumprido. CREA Vigente	Cumprido. CREA Vigente
b. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA ou Conselho Profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:					
1. Implantação e/ou Recuperação de Estradas com ou sem pavimentação;	ATENDE	ATENDE Obs.: a Empresa atuou com subcontratada da Empresa Master Serviços Técnicos Ltda. nos serviços de recuperação em	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou atestado sem CAT	ATENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

		estradas vicinais no Município de Moro do Chapéu.			
2. Execução de obras de artes correntes	ATENDE	ATENDE Obs.: a Empresa atuou com subcontratada da Empresa Master Serviços Técnicos Ltda. nos serviços de recuperação em estradas vicinais no Município de Moro do Chapéu.	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou atestado sem CAT	ATENDE
3. Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE PARCIALMENTE -Apresentou execução de pontilhão em madeira e Atestado sem CAT	NÃO ATENDE
c. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminada: 1. Escritório Base com apoio administrativo; 2. Equipamentos para a plena realização dos serviços propostos com celeridade, eficiência e suficiente nível técnico (Telefone, computador e softwares). 3. Equipe de campo com equipamentos adequados para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.	Cumprido	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

d. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou Conselho Profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre à execução dos serviços conforme quadro abaixo:					
1. Implantação e/ou Recuperação de Estradas com ou sem pavimentação;	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou atestado sem CAT	ATENDE
2. Execução de obras de artes correntes	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou atestado sem CAT	ATENDE
3. Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE PARCIALMENTE -Apresentou execução de pontilhão em madeira e Atestado sem CAT	NÃO ATENDE
29.3.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.	Cumprido	Cumprido	Somente de Joao Francisco Figueiredo Foeppel Santiago - contrato de prestação de serviço;	Não cumpriu	Cumprido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

29.3.2 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: a. empregado; b. sócio; c. detentor de contrato de prestação de serviço;	Cumprido	Cumprido	Somente de Joao Francisco Figueiredo Foeppel Santiago - contrato de prestação de serviço;	Não cumpriu	Cumprido
29.3.3 A empresa deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da empresa, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.	João Batista Almeida Fonseca – Registro de Empregado; Luciano Sousa Moreira – Registro de Empregado; Helder de Oliveira Alves - Sócio	Pedro Augusto Costa Lima Agra – contrato de prestação de serviço; Adilson Monteiro de Oliveira - contrato de prestação de serviço	Joao Francisco Figueiredo Foeppel Santiago - contrato de prestação de serviço;	Johnny Alves Pereira - contrato de prestação de serviço; Gabrielle Dias de Souza – não cumpriu; José Osmar De Souza não cumpriu;	Manoel Ramos Filho - contrato de prestação de serviço; Carlos Armando Rocha Filho - contrato de prestação de serviço; Bricio Rodrigues Nogueira Neto
29.3.4 A licitante deverá comprovar sua CAPACIDADE TÉCNICA mediante a indicação de EQUIPE MÍNIMA, através da Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica indicada para a habilitação, com respectiva indicação de função, atendendo a listagem abaixo:	Cumprido	Cumprido	Não Cumpriu	Cumprido	Cumprido
a) 01 Engenheiro civil para Engº Gerente de Contrato;	Helder de Oliveira Alves;	Pedro Augusto Costa Lima Agra	Não Cumpriu	Johnny Alves Pereira	Manoel Ramos Filho
b) 01 Engenheiro civil para Engº Residente	João Batista Almeida Fonseca;	Pedro Augusto Costa Lima Agra	Não Cumpriu	Gabrielle Dias de Souza	Carlos Armando Rocha Filho
c) 01 Mestre de obra.	Luciano Sousa Moreira	Adilson Monteiro de Oliveira	Não Cumpriu	José Osmar De Souza	Bricio Rodrigues Nogueira Neto
29.3.5 Deverá juntamente com a Relação Nominal ser apresentada a seguinte DOCUMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:					
Respectivos currículos profissionais devidamente assinados	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

			- Não apresentou		
a. Termo de Compromisso (firmado com data posterior à publicação do Edital e com reconhecimento de firma por cartório ou oficial de registro competente) de cada componente, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado; b.1) Referido documento é dispensado para o caso de sócios que detenham poder de administração.	ATENDE	NÃO ATENDE - Não apresentou	NÃO ATENDE - Não apresentou	ATENDE	ATENDE
29.3.6 Declaração formal de disponibilização do escritório para realizar os serviços ou de canteiro de obras para execução de obras.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
29.3.7 Declaração formal de disponibilização mínima das máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços elencados na Planilha objeto desta Licitação. 29.3.7.1 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
29.3.8 Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo deste Edital. Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local da obra, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.	Cumprido. Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.	Cumprido. Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.	Não consta assinatura de servidor da Prefeitura.	Cumprido. Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.	Cumprido. Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.
Qualificação econômico-financeira:					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 01 (um) ano contados da data da sua apresentação;	Vigente. Cumprido.	Certidão emitida pelo Cartório Dos Feitos Cíveis E Comerciais Da Comarca De Morro Do Chapéu – Bahia. Não consta validade	Vencida. Não cumpriu.	Vigente. Cumprido.	Vigente. Cumprido
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	Cumprido. Exercício de 2017.	Incompleto.	Não cumpriu. Exercício de 2016.	Incompleto. Até setembro de 2017.	Cumprido. Exercício de 2017.
b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;	Sim. ANTONIO MARCIO SILVA FREITAS. Consta Certidão de Regularidade Profissional	Sim. SANDRO CLABER DA SILVA SOUZA. Consta Certidão de Regularidade Profissional	Sim. DENILTON BARBOSA. Consta Certidão de Regularidade Profissional	JOSE DERMEVAL ROCHA	Tadeu Ribeiro de Oliveira
b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
c) Comprovante de haver prestado garantia de participação no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais	CARTA DE FIANCA AP.: 1021936 - R\$18.802,99	Consta somente confirmação de agendamento de transferência.	Não Cumpriu	APÓLICE Seguro Garantia Nº 03-0775-0201915 - R\$18.802,99	APÓLICE Seguro Garantia Nº05-0775-0227125 R\$18.802,99
d) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:	Cumprido.	Cumprido.	Exercício 2016	Incompleto. Até setembro de 2017.	
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	2,24	4,75	Exercício 2016	2,33	2,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante						
SG =	Ativo Total		2,96	6,37	Exercício 2016	2,33	5,12
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante						
LC =	Ativo Circulante		4,42	5,01	Exercício 2016	2,33	2,92
	Passivo Circulante						
	e) garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.	CARTA DE FIANCA AP.: 1021936 - R\$18.802,99		Consta somente confirmação de agendamento de transferência.	Não Cumpriu.	APÓLICE Seguro Garantia N° 03-0775-0201915 - R\$18.802,99	APÓLICE Seguro Garantia N°05-0775-0227125 R\$18.802,99
	29.5 Todos os licitantes, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1 a Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ITEM 1 DO CAPÍTULO III-DOCUMENTOS PADRÕES.	Cumprido.		Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.

**PARECER TÉCNICO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**PARECER TÉCNICO**

**OBJETIVO:** o presente parecer tem como objetivo analisar tecnicamente a documentação da Qualificação Técnicas das empresas participantes do processo licitatório Concorrência nº 001-2018, Processo Administrativo nº 071-2018, que tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para execução de obra de recuperação de estradas vicinais, localizadas na Zona Rural do Município de Wenceslau Guimarães - Bahia, referente ao Convênio INCRA 839392/2016.

**I – DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

A Análise da Documentação Técnica deu-se conforme quadro a seguir:

1.1. Qualificação Técnica.	<b>PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME</b>	<b>STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME</b>	<b>SKALA CONSTRUTORA LTDA</b>	<b>GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA</b>	<b>CTA EMPREENDIMEN TOS EIRELI</b>
a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas	ATENDE	NÃO ATENDE - Certidão vencida em 30/03/2018	NÃO ATENDE - Não apresenta as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo	ATENDE	ATENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

no Projeto Executivo, em plena validade;					
b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA ou Conselho Profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:					
1. Implantação e/ou recuperação de estradas com ou sem pavimentação;	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou atestado sem CAT	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE Obs.: a Empresa atuou com sub-contratada da Empresa Master Serviços Técnicos Ltda. nos serviços de recuperação em estradas vicinais no Município de Moro do Chapéu.	ATENDE	ATENDE
2. Execução de obras de artes correntes.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou atestado sem CAT	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE Obs.: a Empresa atuou com sub-contratada da Empresa Master Serviços Técnicos Ltda. nos serviços de recuperação em estradas vicinais no Município de Moro do Chapéu.	ATENDE	ATENDE
3. Execução de	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões	PARCIALMENTE -Apresentou execução de pontilhão em madeira e Atestado sem CAT	- Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.			
c) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminada:	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
1. Escritório Base com apoio administrativo;	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
2. Equipamentos para a plena realização dos serviços propostos com celeridade, eficiência e suficiente nível	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

técnico (Telefone, computador e softwares).					
3. Equipe de campo com equipamentos adequados para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou Conselho Profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre à					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

execução dos serviços conforme quadro abaixo:					
1. Implantação e/ou Recuperação de Estradas com ou sem pavimentação;	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou atestado sem CAT	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
2. Execução de obras de artes correntes.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou atestado sem CAT	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
3. Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões	ATENDE PARCIALMENTE -Apresentou execução de pontilhão em madeira e Atestado sem CAT	NÃO ATENDE - Apresentou CAT's e atestados de limpeza urbana e construção de UPA.	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE
1.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.					
1.1.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:					
a) empregado;					ATENDE
b) sócio;					ATENDE
c) detentor de contrato de prestação de serviço;	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE POR COMPLETO	ATENDE	ATENDE	
1.1.3. A empresa deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE POR COMPLETO	NÃO ATENDE POR COMPLETO	ATENDE	ATENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

quadro da empresa, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.					
1.1.4. A licitante deverá comprovar sua CAPACIDADE TÉCNICA mediante a indicação de EQUIPE MÍNIMA, através da Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica indicada para a	ATENDE	NÃO ATENDE - Não apresentou	ATENDE PARCIAL	ATENDE	ATENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

habilitação, com respectiva indicação de função, atendendo a listagem abaixo:					
a) 01 Engenheiro civil para Engº Gerente de Contrato;	ATENDE	NÃO ATENDE - Não apresentou	ATENDE	ATENDE	ATENDE
b) 01 Engenheiro civil para Engº Residente;	ATENDE	NÃO ATENDE - Não apresentou	NÃO ATENDE - Apresentou o mesmo Engenheiro de contrato como Engenheiro residente	ATENDE	ATENDE
c) 01 Mestre de obra.	ATENDE	NÃO ATENDE - Não apresentou	ATENDE	ATENDE	ATENDE
1.1.5. Deverá juntamente com a Relação Nominal ser apresentada a seguinte DOCUMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

a) Respective curriculos profissionais devidamente assinados;	ATENDE	NÃO ATENDE - Não apresentou	ATENDE	ATENDE	ATENDE
b) Termo de Compromisso (firmado com data posterior à publicação do Edital e com reconhecimento de firma por cartório ou oficial de registro competente) de cada componente, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado;	ATENDE	NÃO ATENDE - Não apresentou	NÃO ATENDE - Não apresentou	ATENDE	ATENDE
b.1) Referido documento é dispensado para o caso de sócios que					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

detenham poder de administração.					
1.1.6. Declaração formal de disponibilização do escritório para realizar os serviços ou de canteiro de obras para execução de obras.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
1.1.7. Declaração formal de disponibilização mínima das máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços elencados na Planilha objeto desta Licitação.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
1.1.7.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.					
1.1.8. Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

constante no Anexo deste Edital. Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local da obra, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.					
---	--	--	--	--	--

Conforme quadro acima- vê-se o atendimento das participantes à qualificação técnica exigida resultou na seguinte conclusão.

**II - CONCLUSÃO:**

- 1) A Empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI atende plenamente as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.
- 2) A Empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA –ME atende na apresentação dos CAT's e atestados porém não atende aos itens 1.1.a, 1.1.4.b e 1.1.5.b das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

3) A Empresa PJD TERRAPLENAGEM LTDA – ME não atende na apresentação das CAT's só apresentando atestados de execução de obras e nos itens 1.1.b.3 e 1.1.d.3 (Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões) apresenta no atestado execução de pontilhão em madeira, quando a especificação determina ponte com estrutura de concreto armado, nos demais itens atende as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.

4) A Empresa GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA atende na apresentação das CAT's e atestados nos itens 1.1.b.1, 1.1.b.2, 1.1.d.1, 1.1.d.2, porém não atende aos itens 1.1.b.3 e 1.1.d.3 (Execução de obras de artes especiais – pontes e/ou pontilhões), não atende também o item 1.1.4, nos demais itens atende as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.

5) A Empresa STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA não atende as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018.

Diante do exposto no quadro acima recomendo a classificação da Empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, por atender plenamente as Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Concorrência 001-2018, e a desclassificação das Empresas SKALA CONSTRUTORA LTDA - ME, PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME, GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA e STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por não atenderem as exigências de Qualificação Técnicas do Edital da Concorrência 001-2018.

Wenceslau Guimarães, 21 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Clovis da Silva Borges  
Engenheiro Civil  
CREA-BA: 17.513